

REGULAMENTO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, Regulamenta:

A organização geral e administrativa, corpo docente, titulação, funcionamento e regime didático do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia de Materiais (PGETEMA), vinculado à Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, conforme segue:

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia de Materiais (PGETEMA), vinculado à Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores nas áreas de concentração Engenharia e Tecnologia de Materiais e Materiais e Processos Relacionados em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2º - O Programa possui um Coordenador (artigo 93, §1º do Regimento Geral da Universidade) com funções específicas, indicado pelo Decano da Escola Politécnica, após consulta ao Colegiado Acadêmico da Escola, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor da Universidade, sendo este assessorado por uma Comissão Coordenadora (conforme artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (conforme parágrafo primeiro do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 3º - A Comissão Coordenadora será constituída anualmente de acordo com parágrafo segundo do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador em caráter extraordinário, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

Art. 5º - A Comissão de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa, como membro nato, e composta por: 01 (um) docente do corpo permanente do Programa e 01 (um) representante dos discentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Comissão de Bolsas analisar os pedidos de concessão de bolsa encaminhados pelos alunos do Programa. As diretrizes para a distribuição e manutenção de bolsas são definidas pela Comissão de Bolsas e seguem as orientações do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC).

Capítulo III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 6º - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, em casos específicos, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme artigos 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O credenciamento dos docentes, orientadores e coorientadores para o Programa é analisado pela Comissão Coordenadora e deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento é proposto a partir dos critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes do PGETEMA vigente.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora (conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade), analisado pelo Colegiado da Escola Politécnica e pela Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º - A indicação de orientandos entre os membros do Corpo Docente credenciados é feita pela Comissão Coordenadora que analisará as solicitações encaminhadas pelos discentes.

§ 1º - A solicitação de troca de orientador deve ser solicitada pelo discente ou pelo orientador, sujeito à deliberação pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - Será possível a indicação pelo orientador de coorientador escolhido entre os docentes permanentes ou colaboradores do Programa ou mesmo oriundo de outros Programas da PUCRS ou de outras instituições, ou de pesquisadores de reconhecida competência, sujeito à deliberação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme artigo 106 do Regimento Geral da Universidade).

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 8º - A inscrição no processo seletivo do Programa será solicitada em formulário próprio, no período indicado em Edital específico, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 9º - A seleção e classificação são de competência da Comissão de Coordenadora, conforme disposto em edital de seleção.

§ 1º - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (conforme artigos 104 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º - Ao candidato selecionado é atribuído, quando do ingresso no Programa, um orientador.

§ 3º - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Art. 10º - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Art. 11º - Matrículas com alunos especiais serão avaliadas pela Comissão Coordenadora.

Capítulo V

Do Regime Didático

Art. 12º - A duração dos cursos *Stricto Sensu* segue o disposto no artigo 112 do Regimento Geral da Universidade, a saber:

I - Mestrado: de 12 (doze) a 30 (trinta) meses.

II - Doutorado: de 24 (vinte quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º- O aluno pode requerer trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (conforme parágrafo primeiro do artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º - O trancamento deverá ser solicitado por formulário específico à Secretaria do Programa em período definido pelo calendário da Universidade.

Art. 13º - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *Stricto Sensu* segue o disposto no artigo 111 do Regimento Geral da Universidade, a saber:

I - Mestrado: 24 (vinte quatro) créditos;

II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 14º - A avaliação das disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

Art. 15º - É possível o aproveitamento de créditos, em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 21 (vinte e um) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 33 (trinta e três) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

§ 3º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, o limite é de 06 (seis) créditos. O pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

Art. 16º - O aluno de Mestrado deverá apresentar e ter aprovado seu Anteprojeto de Mestrado, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 17º - O aluno de Doutorado deverá defender e ter aprovado seu Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 18º - O aluno é desligado do Programa quando (quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a. for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b. for reprovado em 02 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular;
- d. ultrapassar a duração permitida em Mestrado ou Doutorado, descrita no artigo 12, incisos I e II, deste Regulamento, e em conformidade com o artigo 112 do Regimento Geral da Universidade.
- e. não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa.

Art. 19º - O reingresso de aluno desligado do Programa está condicionado à participação em novo processo seletivo.

Capítulo VI

Da Obtenção do Título

Art. 20º - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Mestre:

- a. cumprir e obter aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o artigo 13 deste Regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. atestar proficiência em língua inglesa, conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade. A proficiência deve ser comprovada para o agendamento da apresentação ou defesa pública;
- c. obter a aprovação na apresentação do Anteprojeto de Dissertação;
- d. apresentar publicamente e ter aprovada a dissertação de Mestrado perante Comissão Examinadora;
- e. ter sua dissertação homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO – a dissertação poderá ser redigida em inglês, desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador.

Art. 21º - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção de título de Doutor:

- a. cumprir e obter aprovação de 36 (trinta e seis) créditos conforme o artigo 13 deste Regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e outra

- língua que poderá ser escolhida entre aquelas de reconhecida importância científico - tecnológica para o tema da Tese de Doutorado, conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade. A proficiência em inglês deverá ser obtida até sua primeira matrícula no curso ou, excepcionalmente, até o final de seu primeiro ano de curso e a proficiência na segunda língua deverá ser obtida até o final do seu terceiro ano de curso e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. obter aprovação na defesa do exame de Qualificação;
 - d. defender publicamente e ter aprovada a tese de Doutorado perante Comissão Examinadora;
 - e. ter sua tese homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO - a tese poder ser redigida em inglês, desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador.

Art. 22º - A elaboração e apresentação da dissertação de Mestrado e a elaboração e defesa de tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora e serão realizadas perante Comissão Examinadora, conforme os artigos 115 e 116 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 23º - O encaminhamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado para apresentação ou defesa pública perante Comissão Examinadora necessita vir acompanhado de parecer favorável do orientador e de um pedido de solicitação de constituição de Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento de apresentação da dissertação de Mestrado ou de defesa de exame de Qualificação de Doutorado e da tese de Doutorado é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 24º - A Comissão Examinadora para a apresentação da dissertação de Mestrado ou da defesa de tese de Doutorado será composta da seguinte forma:

§ 1º - No caso do Mestrado, pelo orientador, que presidirá a Comissão, e por pelo menos mais 02 (dois) doutores, sendo 01 (um) necessariamente externo ao Programa.

§ 2º - No caso do Doutorado, além do orientador, que presidirá a Comissão, por pelo menos mais 03 (três) doutores, sendo 02 (dois) necessariamente externos ao Programa e ao menos um destes externo à Universidade.

§ 3º - Caberá à Comissão Coordenadora a homologação da Comissão Examinadora.

Art. 25º - Não cabe recurso da decisão da Comissão Examinadora, sendo o mesmo ato que encerra as atividades acadêmicas do discente naquela edição do Programa de Pós-Graduação frequentado.

§ 1º - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado serão aprovadas ou reprovadas pela Comissão Examinadora, sem atribuição de nota.

§ 2º - Em caso de reprovação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, poderá o discente pedir aproveitamento de créditos para fins de expedição de certificado de especialização, desde que preencha os requisitos para a obtenção deste título, dentre os quais está a elaboração, apresentação e aprovação de monografia.

Art. 26º - Aprovada a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve (conforme artigo 118 do Regimento

Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 27º - Após a homologação o discente deve, num prazo de até 30 (trinta) dias, entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação uma versão em mídia eletrônica da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado homologada, conforme parágrafo único do artigo 118 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29º - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia de Materiais - PGETEMA em 10 de janeiro de 2019.

Aprovado pelo Colegiado da Escola Politécnica em 11 de janeiro de 2019.

Porto Alegre, março 2019.